



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO III | N.º 707 EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Eletrônico nº 081/2021 (SRP), com espeque no art. 13, I, do Decreto nº 057/2009.

7. Ato contínuo, determino a notificação da empresa apenada, por ofício, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento desta decisão e se valha do regramento previsto no art. 109, I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, caso o queira.

8. Findo o prazo previsto no dispositivo legal supracitado, a empresa apenada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao recolhimento da multa que lhe fora imposta em favor do Município de São Gonçalo, sob pena de inscrição na dívida ativa deste Município e consequente cobrança judicial.

São Gonçalo/RJ, 10 de outubro de 2022.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 39.997/2022.

EXTRATO DE DECISÃO

1. CONSIDERANDO o objeto da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMAD/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2021 (SRP), firmada entre o Município de São Gonçalo, por intermédio desta Secretaria Municipal de Administração, e a empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.586.441/0001-40;

2. CONSIDERANDO o Parecer nº 49/PNTA/2022, lançado nos autos do Processo Administrativo nº 25.235/2020, cuja cópia encontra-se encartada nos presentes autos, bem como o Parecer nº 052/LEHCR/2022;

3. CONSIDERANDO toda a instrução dos presentes autos, nos quais foram assegurados à empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.586.441/0001-40 a ampla defesa e o contraditório;

4. CONSIDERANDO ser patente que a inexecução total da obrigação contraída pela empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI impôs prejuízo a esta Administração, o que configura falta grave e demanda, consequentemente, a devida responsabilização, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência que é o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2021 (SRP); e

5. CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os ditames da Lei nº 8.666/93 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2021 (SRP), em especial o regramento do art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 c/c a alínea “b”, primeira parte, do subitem 23.4.2 c/c o subitens 23.5.1 e 23.5.8, todos do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2021 (SRP), APLICO a penalidade de multa especial de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMAD/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2021 (SRP), cujo montante registrado é de R\$ 63.002,00 (sessenta e três mil e dois reais), em desfavor da empresa ARAGORN SUPRIMENTOS E MANUTENÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ: 31.586.441/0001-40.

6. Sem prejuízo, determino o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 001/SEMAD/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2021 (SRP), com espeque no art. 13, I, do Decreto nº 057/2009.

7. Ato contínuo, determino a notificação da empresa apenada, por ofício, na pessoa de seu representante legal, para que tome conhecimento desta decisão e se valha do regramento previsto no art. 109, I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93, caso o queira.

8. Findo o prazo previsto no dispositivo legal supracitado, a empresa apenada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder ao recolhimento da multa que lhe fora imposta em favor do Município de São Gonçalo, sob pena de inscrição na dívida ativa deste Município e consequente cobrança judicial.

São Gonçalo/RJ, 20 de outubro de 2022.

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEI N.º 03.00753/2022-5

1. Considerando que o Adicional de Insalubridade é devido pela exposição do servidor a um ambiente laboral potencialmente nocivo;

2. Considerando, ainda, os Laudos elaborados pelo corpo técnico da Coordenadoria de Segurança e Medicina do Trabalho,

INDEFIRO o pedido de concessão do Adicional de Insalubridade.

São Gonçalo, 31 de outubro de 2022

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 049/2022.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REMOÇÃO DE PROFESSORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1304/2021, acerca da movimentação dos profissionais do Magistério de uma para outra unidade escolar dentro da Rede Pública Municipal de Ensino, sem que modifique sua situação funcional,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e normas que regulamentem a movimentação de Professores no âmbito desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica regulamentado o Processo de Remoção de Professores do quadro do Magistério Público do Município de São Gonçalo, a pedido e para atender as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino com preenchimento de vagas existentes nas unidades escolares, com validade para o ano de 2023.

Art. 2º. Poderão inscrever-se os membros do Magistério (Professor Docente I, Professor Docente II, Professor Docente II/Educação Infantil, Professor Docente II/Apoio Especializado, Professor Orientador Educacional e Professor Orientador Pedagógico) que estejam lotados nas unidades escolares, exceto os servidores em licença, em regime de permuta e readaptados.

§ 1º. O servidor somente poderá participar do Processo de Remoção após cumprido o estágio probatório.

§ 2º. Para efeito de inscrição, apenas será considerado o cargo de ingresso.

§ 3º. A remoção somente poderá ser feita para unidade escolar com existência de vagas.

§ 4º. O pedido de remoção dos Profissionais do Magistério obedecerá a jornada de trabalho do respectivo cargo.

Art. 3º. Para participar do Processo de Remoção, o candidato observará o seguinte procedimento:

I- Realizar a inscrição através do site eletrônico: www.pmsg.rj.gov.br (site da Prefeitura Municipal de São Gonçalo), no Portal do Servidor, no período compreendido entre 07 e 08 de novembro de 2022.

II- Confirmar a inscrição no site eletrônico supramencionado, no período compreendido entre 07 e 08 de novembro de 2022.

III- Comprovar as informações prestadas na inscrição, com entrega das declarações no período compreendido entre 10 e 11 de novembro de 2022.

§ 1º O candidato deverá apresentar as declarações (originais e cópias) que comprovem o tempo de efetivo exercício em funções de docência na Rede Pública Municipal de Ensino e o tempo de permanência na unidade escolar em que estiver lotado, na Subsecretaria de Recursos Humanos, na Sede da SEMED, exclusivamente nos dias 10 e 11 de novembro de 2022.

§ 2º O candidato assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de sua exclusão no concurso de remoção e possível processo disciplinar administrativo.

Art. 4º. O candidato que possuir 02 (duas) matrículas poderá inscrever-se em uma ou em ambas, preenchendo uma ficha por matrícula.

Art. 5º. A concessão de remoção dar-se-á observando os seguintes critérios na forma decrescente:

I- Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na Rede Pública Municipal de Ensino – 03 pontos por cada ano letivo completo; desprezando-se os períodos fracionados.

II- Maior tempo de permanência na unidade escolar em que estiver lotado - 02 pontos por cada ano letivo completo, desprezando-se os períodos fracionados;

III- Lotação em unidade escolar situada em região considerada de risco – 01 ponto.

